



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
16418/2025	16408/2025	12/08/2025 14:06:21	12/08/2025 14:06:20

Tipo

SOLICITAÇÃO INTERNA

Número

7726/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

BÁRBARA GIESTAS ALVES PALMA

Ementa:

CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOS CARLOS HENRIQUE E BANDA, PARA SE APRESENTAR NA 29ª FESTA DO AFONSOCLAUDENSE AUSENTE , QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 26 A 28 DE SETEMBRO DE 2025.





OF/SECTUR/Nº 190/2025

Afonso Cláudio/ES, 12 de agosto de 2025.

Ao Prefeito Municipal de Afonso Cláudio
Luciano Roncetti Pimenta

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste solicitar à Vossa Excelência a contratação da Empresa CARLOS HENRIQUE SOARES 09858754701, CNPJ nº 24.417.059/0001-48, localizada na Rua Jaime Cora – Residencial Colina, nº 105, Morada das Acacias, Castelo/ES, CEP 29.360-000, representada pelo Sr. Carlos Henrique Soares, portador do RG [REDACTED] e inscrito no CPF sob [REDACTED] para a promoção do show da *Carlos Henrique e Banda*, para se apresentar no dia 26 de setembro de 2025, às 21h00min, na Praça Adherbal Galvão, no centro da cidade, durante a programação da 29ª Festa do Afonsoclaudense Ausente.

Ressaltamos que tal contratação direta enquadra-se nos ditames do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa anexa, seguindo também toda a documentação de regularidade da Contratada.

De acordo com a proposta de serviços artísticos anexa, o valor da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Ficha Orçamentária: 975

Fonte: 1500

Respeitosamente,

Paulo Henrique Falqueto da Silva
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

A Festa do Afonsoclaudense Ausente, é um evento que por 28 vezes marcou nosso Município de maneira significativa, contribuindo com a economia local, trazendo com ele, a identidade da cidade representada em uma festa aconchegante e emocionante.

O impacto das festividades é evidente em setores como da hotelaria, alimentação, comércio em geral, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. A festa do Afonsoclaudense Ausente é de grande relevância para os setores turísticos e culturais, expondo para a sociedade, turistas e visitantes a riqueza da Cidade.

A própria Constituição Federal prescreve o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e no mínimo, para o lazer.

Assim, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

Neste contexto, o referido evento acontecerá entre os dias 26 a 28 de setembro de 2025, na Praça Adherbal Galvão, no centro da cidade.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



[...]

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, a própria Lei reconhece inviável a competição quando: **a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.**

No caso específico, os documentos anexados demonstram de forma irrefutável o preenchimento dos requisitos legais para a contratação com base no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, conforme veremos a seguir.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

a) Artista Consagrado.

A contratação do cantor *Carlos Henrique e Banda* para compor a programação artística da tradicional Festa do Afonso-Claudense Ausente justifica-se pela reconhecida trajetória do artista, que atua há mais de duas décadas no cenário musical capixaba. Nascido em Castelo, na região de montanhas do Espírito Santo, Carlos Henrique conquistou o público com seu carisma e repertório versátil, que mescla clássicos nacionais e internacionais, com destaque para as músicas vibrantes das décadas de 1980 e 1990, canções que despertam memórias afetivas e promovem a participação do público. Durante a pandemia, destacou-se pela realização de lives beneficentes, que uniram música e solidariedade em prol de entidades locais. Com um canal no YouTube que ultrapassa 40 mil visualizações e um histórico de shows memoráveis, Carlos Henrique e Banda apresentam total aderência ao perfil do evento, que valoriza artistas de trajetória sólida e forte identificação com o público no cenário musical capixaba.

Aqui, não se pode deixar de destacar, que estamos diante da contratação de show do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.



A participação do cantor Carlos Henrique e Banda no 29º Encontro do Afonso Claudense Ausente tem como objetivo fortalecer a diversidade artística da programação, proporcionando um espetáculo de qualidade, com forte apelo popular e potencial de atrair diferentes faixas etárias. *Carlos Henrique e Banda Banda* possui trajetória consolidada no cenário musical capixaba, com uma reconhecida atuação em apresentações promovidas por municípios do Estado, o que demonstra sua aceitação popular e experiência em eventos de médio e grande porte.

Não restam dúvidas, portanto, que o mencionado grupo é consagrado pela opinião pública e crítica especializada, haja vista os vários documentos anexados. Frise-se que é notória a fama do grupo, em que seu próprio nome dispensa qualquer tipo de comprovação.

b) Diretamente ou empresário exclusivo.

O outro requisito exigido pela Lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir ganhos desproporcionais para terceiros às custas da artista.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, exemplo em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

No caso em tela, a contratação será realizada mediante a contratação direta com a Empresa CARLOS HENRIQUE SOARES 09858754701, CNPJ nº 24.417.059/0001-48, localizada na R Jaime Cora – Residencial Colina, nº 105, Morada das Acacias, Castelo/ES, CEP 29.360-000, representada pelo Sr. Carlos Henrique Soares, portador do RG [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], para a promoção do show da *Carlos Henrique e Banda*, enquadrando-se nos ditames do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, atendendo, portanto, a exigência legal.

c) Escolha da Comissão.





Conforme foi decidido na reunião realizada no dia 31 de julho do corrente ano, com a Comissão Organizadora de Eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nomeada pela Portaria 355/2025, ata anexa, dentre os artistas condizentes com o evento e que estivessem disponíveis para a data da festa, ficou definida a contratação de show musical do Cantor Carlos Henrique e Banda.

No que concerne à justificativa do preço, seguem cópias de notas fiscais de shows anteriormente realizados pelos artistas em outros locais, os quais corroboram o custo alçado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para a apresentação.

Por sua vez, pretende-se celebrar a presente contratação pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme proposta anexa.

Assim, o valor a ser contratado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é condizente com o praticado no mercado e se encontra compatível com o valor pago por outros locais quando da contratação do mesmo.

Afonso Cláudio/ES, 12 de agosto de 2025.

Paulo Henrique Falqueto da Silva
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400300038003000380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Bárbara Giestas Alves Palma** em 12/08/2025 14:05

Checksum: **F5513D7D08554604D71E17B3C739302BA0BBC9BAFB8E91C1C4475C7E67718AB1**

Assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Falqueto da Silva**, em 12/08/2025 14:06

Checksum: **3EDBBA602F3EC687E6AFBB2103DA1F08AA2D717EE5E2E98001A5B152436C255B**





Processo: 16418/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 12 de agosto de 2025

Protocolo Automático





À(ao) **SETOR DE COMPRAS**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 14 de agosto de 2025

Bárbara Giestas Alves Palma



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900390033003000340030003A005400

Assinado eletronicamente por **Bárbara Giestas Alves Palma** em 14/08/2025 11:13

Checksum: **E7065BC8B0F5946159ED9144C7D137FD3E0383AF4094C96D3A056E166B2EB56F**





SECRETARIA DE
**CULTURA E
TURISMO**
AFONSO CLÁUDIO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FESTAS DO ENCONTRO DO AFONSOCLAUDENSE AUSENTE

Aos 31 dias do mês de julho de 2025, às sete horas e trinta minutos, na sede da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio reuniram-se o **Secretário Municipal de Cultura e Turismo/Presidente da Comissão Organizadora de Festa de**, Paulo Henrique Falqueto a **servidora da Secretaria: Bárbara Giestas Alves**, bem como os **membros da Comissão Organizadora do Encontro do Afonsoclaudense Ausente**: Edmilson Dias de Sousa, Ivânio de Souza, Paulo Joaquim Candido Siebert, Raiane Duarte Dias Fonseca Friaça, Izaias Dutra Pagotto, Farley Tosta das Neves, Franceyla Karla Miranda Costa, Adriano dos Santos Abreu e Gilberto da Silva. A reunião teve início com as palavras de boas-vindas do Secretário, que cumprimentou os presentes e apresentou uma lista com doze nomes de atrações para compor a programação do evento. Após discussão e análise das propostas, a Comissão deliberou e optou pela contratação das seguintes atrações: Carlos Henrique e Banda, no valor de R\$ 7.000,00; Banda Projeto Feijoada, no valor de R\$ 20.000,00; Banda Aço Doce, no valor de R\$ 14.000,00; Dona Fran, no valor de R\$ 12.000,00; Banda Grotah, no valor de R\$ 3.000,00; e Karina e Banda, no valor de R\$ 6.000,00. O Secretário também informou sobre a disponibilidade de duas apresentações contempladas pelo edital de incentivo cultural Fundo a Fundo, cujos cachês já foram pagos, sendo elas: Afcria e Isa Pegado, solicitando que seja reservado espaço na programação do evento para suas respectivas apresentações. Além disso, destacou a oferta de apresentação gratuita feita pelo grupo Raízes do Samba, para o qual também solicitou a inclusão na grade do evento. As propostas foram colocadas em votação e aprovadas pelos membros presentes. Sem mais para o momento, Eu Bárbara Giestas Alves Palma, servidora da Secretaria de Cultura e Turismo, lavrei a seguinte ata, que segue assinada por mim e pelos demais membros desta comissão:

Secretário Municipal de Cultura e Turismo/Presidente da Comissão
Paulo Henrique Falqueto da Silva _____

Ladeira Maria Zuleika Haddad Fafá- Bairro João Valim-
Centro Cultural José Ribeiro Tristão- Afonso Cláudio - ES - CEP: 29600-000
Tel.: 3735-4025 - E-mail: secretario.turismo@afonsoclaudio.es.gov.br

Paulo Henrique Falqueto

Bárbara Giestas Alves

Edmilson Dias de Sousa

Paulo Joaquim Candido Siebert

Raiane Duarte Dias Fonseca Friaça

Franceyla Karla Miranda Costa
Adriano dos Santos Abreu
Gilberto da Silva



SECRETARIA DE
**CULTURA E
TURISMO**
AFONSO CLÁUDIO

Vice Presidente

Edmilson Dias de Sousa

1º Secretário: Bárbara Giestas Alves Palma

2º Secretário: Raiane Duarte D. Fonseca Friaça

Membros:

Ivanio de Souza

Izaías Dutra Pagotto

Paulo Joaquim Candido Siebert

Franceyla Karla Miranda Costa

Adriano dos Santos Abreu

Farley Tosta das Neves

FARLEY TOSTA DAS NEVES

Gilberto da Silva





CARLOS HENRIQUE SOARES 09858754701

CNPJ: 24.417.059/0001-48

Rua Jaime Cora, 105 - Residencial Colina 04
Morada das Acácias, Castelo/ES - CEP: 29.360-000
28 99946-8220 - chmusicaaovivo@gmail.com

PROPOSTA COMERCIAL

Proposta comercial referente ao show musical do cantor **CARLOS HENRIQUE E BANDA** para a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, elaborada por Carlos Henrique Soares CPF: [REDACTED], representante da empresa **CARLOS HENRIQUE SOARES 09858754701**, inscrita no CNPJ: 24.417.059/0001-48.

Orçamento de show do cantor para a Festa do Afonsoclaudense ausente, que será realizada no dia 26 de setembro de 2025, com início previsto para 21 horas.

No orçamento, já estão inclusos valores de transporte, impostos e alimentação.

Duração mínima do show: 90 min (noventa minutos)

Valor total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Validade: 15 dias a contar da data desta proposta

TABELA DE CUSTOS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
CACHÊ CARLOS HENRIQUE SOARES	1.600,00
CACHÊ BAIXISTA	600,00
CACHÊ GUITARRISTA	600,00
CACHÊ BATERISTA	600,00
CACHÊ TECLADISTA	600,00
DESPESAS COM ENSAIO	200,00
DESPESAS COM TRANSPORTE	400,00
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	300,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	100,00

Castelo/ES, 11 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente
CARLOS HENRIQUE SOARES
Data: 11/08/2025 10:57:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Henrique Soares - 098.587.547-01



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

DATA

12/08/2025

SOLICITAÇÃO Nº

176/2025

PROCESSO Nº

Secretaria:

0000016 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Ítem	Catálogo	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	12610	00007248	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL - SHOW DO CANTOR CARLOS HENRIQUE E BANDA	SÇ.	1,000	5.000,0000	5000,00
Valor Total R\$ 5000,00							

JUSTIFICATIVA DA DESPESA:

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO A CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR CARLOS HENRIQUE E BANDA

OBSERVAÇÕES:

A CONTRATAÇÃO SE JUSTIFICA PELA NECESSIDADE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA ATENDER AO 29º ENCONTRO DO AFONSO CLAUDENSE AUSENTE PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Fiscal do Contrato:

Genaina Rodrigues Fileti

Cargo: Auxiliar de Chefia

Matrícula: 012122

Suplente de Fiscal do Contrato:

Barbara Giestas Alves Palma

Cargo: Escriturário -

Matrícula: 012190

FICHA 975

FONTE 1500

Data, Carimbo e Assinatura
do Secretário Requerente ou Requerente

Data, Carimbo e Assinatura
do Setor de Compras

Data Carimbo e Assinatura
do Secretário de Finanças

Autorizo a abertura do procedimento para
contratação do objeto



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> **fls. 14**
com o identificador 3300300031003100330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003100330033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT** em 14/08/2025 08:37
Checksum: **105AFF70D9B09E2BAED4C9487806CD3A850D4D5FE1F230DB097ED13F7B6A4932**

Assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Falqueto da Silva** em 14/08/2025 09:57
Checksum: **01E7D2C093B31C25F1E1592F9CEBA3F865F9453AE90E42ECE55138F52BA952E0**

Assinado eletronicamente por **Bárbara Giestas Alves Palma** em 14/08/2025 11:13
Checksum: **E8D10ECD95E700749EE9B673A7574D76361C5B878D2AB74654E3FAA41C87BB75**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 14/08/2025 11:14
Checksum: **5CB8B75011388CD5CA071E65FBD1ECC9615BA03D143972E4C3EA3DC05CCEFA47**

Assinado eletronicamente por **NATALIA DO CARMO VIANA** em 14/08/2025 11:21
Checksum: **807F80545BF4BA16DDDF3E226521E59859A42C8375E21F0A23ED727B2999C884**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou o Projeto Básico, seguindo os preceitos do art. 18, incisos I a XII do § 1º e § 2º da Lei 14133/2021.

Departamento Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Data da Elaboração: 12/08/2025

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- Servidora Bárbara Giestas Alves Palma

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto deste estudo refere-se à necessidade de Contratação Direta para apresentação de show musical do cantor *Carlos Henrique e Banda*, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Justifica-se a contratação pela necessidade de apresentação musical para atender 29ª Festa do Afonsoclaudense Ausente, que acontecerá entre os dias 26 a 28 de setembro de 2025, na Praça Adherbal Galvão, no centro da cidade.

2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O planejamento segue a Lei Orçamentária Anual nº 2.612/2024, em consonância com o PPA vigente, conforme dotação abaixo discriminada:

Unidade **Orçamentária:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ficha Orçamentária: 975

Fonte: 150000000000 - recursos não vinculados de impostos e transferências

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratada se obriga a executar o serviço show musical do cantor *Carlos Henrique e Banda*, no dia 26 de setembro de 2025, na Praça Adherbal Galvão, no centro da cidade, no horário previsto para às 21h00min.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita pelo gestor público.

Fica sob a responsabilidade da empresa os custos com os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, além das descritas na proposta comercial.

Demais exigências constantes no Termo de Referência e no Contrato a ser firmado.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	1	UND	Apresentação de Show Musical do cantor <i>Carlos Henrique e Banda</i>

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Em atendimento ao disposto no art. 74, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Desta forma, anexado aos autos a Declaração de Empresário Exclusivo, cuja contratação será realizada diretamente com empresário exclusivo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total da contratação foi estimado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A estimativa do valor foi realizada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura Contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros Contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração ou por outro meio idôneo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Contratação dos artistas, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74 da Lei nº 14.133/1993, para que se atenda ao objeto pretendido.

Em atendimento ao disposto no art. 74, § 2º da Lei nº 14.133/2021, “considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico” [...].

Desta forma, anexada aos autos a Declaração de Empresário Exclusivo que atesta a exclusividade do profissional do setor artístico.

8. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Não deve haver parcelamento da solução, por não ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso, haja vista que trata-se da contratação de um item único e específico.

09. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo são tradicionais no município, de comemoração popular, que resgata a cultura e fomenta o turismo.

Instrumento de receita, em razão do movimento comercial e do grande número de turistas que visitam a região.

Aquecer a economia do local, abrindo oportunidades no ramo do comércio e das atividades de serviços.

Como resultado econômico, alavanca a cultura e o turismo em nosso município, trazendo turistas e visitantes, gerando emprego e renda.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Não foram identificadas providências a serem adotadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Considerando o objeto deste estudo, serão necessárias as seguintes contratações/aquisições correlatas:

- Locação de equipamentos de sonorização e iluminação;
- Locação de estrutura de palco;
- Ecad.





12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Em grandes eventos culturais, como por exemplo shows, podemos observar impactos ambientais como aumento do consumo de energia, aumento do tráfego de pessoas e veículos, produção de resíduos sólidos urbanos, produção de efluentes domésticos (resíduos de sanitários) e poluição sonora.

Considerando o consumo de energia, sempre que possível, serão utilizados equipamentos de última geração, com eficiência energética, além de lâmpadas de led.

O aumento do tráfego de pessoas e veículos no local do evento pode ser otimizado com equipes para sinalização e instalação de placas, principalmente para fluidez do trafego, além do incentivo ao uso de transporte coletivo.

Os resíduos sólidos urbanos produzidos no evento passíveis de serem reciclados, serão destinados para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Afonso Claudio “Afonso Cláudio Recicla”. Também serão divulgados no evento informações referentes a importância da reciclagem e incentivo a reutilização, sendo disponibilizado recipientes no espaço para o armazenamento temporário.

Considerando que, a área do evento não conta com instalações sanitárias fixas suficiente para o público do evento, serão disponibilizados banheiros químicos que armazenam os dejetos humanos de maneira provisória, sendo a empresa contratada responsável pela coleta, transporte, tratamento e descarte dos efluentes acumulados em local devidamente licenciado por órgão ambiental.

Temos ainda a poluição sonora que um grande evento propicia ao seu entorno, mas uma maneira de minimizar o desconforto ao sossego público é o planejamento da área a ser utilizada, preferencialmente distante de áreas residenciais, hospitais e escolas. Uma vez que, uma festa é considerada uma atividade ruidosa temporária, esta pode ocorrer dentro dos parâmetros estabelecidos na norma NBR 10151/2000 que fixa os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico em ambientes diversos.

Embora um evento cause impactos ambientais negativos que podem ser mitigados como citado acima, temos também, a ocorrência de impactos ambientais positivos quanto ao turismo e a economia da região, que são favorecidos com a grande circulação de pessoas.

13. CONCLUSÃO:

Este estudo preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. De mera busca pela menor despesa financeira por parte da Administração Pública, para assegurar que os procedimentos licitatórios garantam que os recursos públicos sejam alocados de maneira mais eficiente possível com proposta atrelada ao valor econômico do serviço/aquisição e também à qualidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Assim, declara-se ser **viável a contratação pretendida.**

Responsáveis pela elaboração:

Bárbara Giestas Alves Palma

Escriturário

Aprovado por:

Paulo Henrique Falqueto da Silva

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Afonso Cláudio/ES, 12 de agosto de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO 8 DA IN SCL 009/2023

PLANILHA DE ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste município, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Projeto/Atividade: 1502.1339200442.112 - apoio, organização e promoção de eventos, festas locais e tradicionais do município

Elemento despesa: 33903900000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte: 150000000000 - recursos não vinculados de impostos e transferências

X	Próprio		Estadual		Federal
	Próprio e Estadual		Próprio e Federal		Outros

2025						
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
						R\$ 5.000,00
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
			R\$ 5.000,00			
2026						
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO 09 da IN SCL 009/2023 - Pesquisa de Preço

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	FORNECEDORES		NOTA FISCAL	NOTA FISCAL	NOTAS FISCAIS
			EMPRESA: CARLOS HENRIQUE SOARES 09858754701		32	33	55
			CNPJ: 24.417.059/0001-48		Data de Emissão 23/08/2024	Data de Emissão 26/08/2024	Data de Emissões 05/08/2025
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR	VALOR	VALORES
1			R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ R\$ 7.700,00
			TOTAL	R\$ 5.000,00			

Notas Explicativas

Nota 1 – A estimativa do valor foi realizada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura Contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros Contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração ou por outro meio idôneo.

Elaborado por:	Revisado por:	Data:
Bárbara Giestas Alves Palma	Paulo Henrique Falqueto da Silva	12/08/2025



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300031003200360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.

fls. 22

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003200360036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Bárbara Giestas Alves Palma** em 14/08/2025 11:13

Checksum: **7CE0CDCF3F13C0764F6701BA1584BA3941EDB22D25C66B4BAC0AB34F69F815AE**

Assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Falqueto da Silva** em 14/08/2025 11:13

Checksum: **CCD5F0982C2402B9982F5919E5A12708E679E83B37C7F105530D1CC3C2CDB1DF**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo a contratação de show musical do cantor *Carlos Henrique e Banda* através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Realização de shows / concursos / artísticos / culturais	12610		01

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 44/2023.

1.3 O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O prazo de vigência da contratação encerra-se em 01/11/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. OBJETIVO

2.1 O objeto deste estudo refere-se à necessidade de contratação de apresentação musical para atender a 29ª Festa do Afonsoclaudense Ausente, prevista para ocorrer entre os dias 26 a 28 de setembro de 2025, na Praça Adherbal Galvão, no centro da cidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação se justifica pela necessidade de apresentação musical para atender a 29ª Festa do Afonsoclaudense Ausente, prevista para ocorrer entre os dias 26 a 28 de setembro de 2025, na Praça Adherbal Galvão, no centro da cidade.



3.2 A contratação do cantor *Carlos Henrique e Banda* para compor a programação artística da tradicional Festa do Afonso-Claudense Ausente justifica-se pela reconhecida trajetória do artista, que atua há mais de duas décadas no cenário musical capixaba. Nascido em Castelo, na região de montanhas do Espírito Santo, Carlos Henrique conquistou o público com seu carisma e repertório versátil, que mescla clássicos nacionais e internacionais, com destaque para as músicas vibrantes das décadas de 1980 e 1990, canções que despertam memórias afetivas e promovem a participação do público. Durante a pandemia, destacou-se pela realização de lives beneficentes, que uniram música e solidariedade em prol de entidades locais. Com um canal no YouTube que ultrapassa 40 mil visualizações e um histórico de shows memoráveis, Carlos Henrique e Banda apresentam total aderência ao perfil do evento, que valoriza artistas de trajetória sólida e forte identificação com o público no cenário musical capixaba.

3.3 Não restam dúvidas, portanto, que o mencionado cantor é consagrado pela opinião pública e crítica especializada, haja vista os vários documentos anexados. Frise-se que é notória a fama do cantor, em que seu próprio nome dispensa qualquer tipo de comprovação.

3.4 A ótima qualidade dos serviços prestados pelo cantor *Carlos Henrique e Banda* possui trajetória consolidada no cenário musical capixaba, com reconhecida atuação em apresentações promovidas por diversos municípios do Estado, o que demonstra sua aceitação popular e experiência em eventos de médio e grande porte, possuindo reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento, além da contratação ser realizada diretamente com empresário exclusivo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Contratação dos artistas, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74 da Lei nº 14.133/1993, para que se atenda ao objeto pretendido.

4.2 Em atendimento ao disposto no art. 74, § 2º da Lei nº 14.133/2021, “considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico” [...].



4.3 Desta forma, anexada aos autos Declaração de Empresário Exclusivo que atesta a exclusividade do profissional do setor artístico.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Constituem requisitos desta contratação:

5.1.1 No valor do serviço deve estar incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, como: tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2 Fica sob a responsabilidade da empresa os custos com os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, além das descritas na proposta comercial.

5.1.3 A contratada se obriga a executar o serviço show musical cantor *Carlos Henrique e Banda*, no dia 26 de setembro de 2025, na Praça Adherbal Galvão, no centro da cidade, no horário previsto para às 21h00min, com duração da apresentação mínima de 01h30min.

5.2 Subcontratação

5.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Para a entrega do objeto desse Termo de Referência deverá atender as seguintes condições:

6.1.1 Local da apresentação: na Praça Adherbal Galvão, no centro da cidade.

6.1.2 Data da apresentação: 26 de setembro de 2025.

6.1.3 Duração da apresentação: aproximadamente 01h30min.

6.1.4 Horário previsto para o início da apresentação: 21h00min.

6.1.5 Horário previsto para o fim da apresentação: 22h:30min.



7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

7.4 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021).

7.6 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7 O fiscal de contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.8 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



7.9 O fiscal de contrato comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.10 O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.11 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.12 O fiscal de contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



7.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Recebimento do Objeto

8.1.2 Definitivamente, no prazo de cinco dias da prestação do serviço, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2 Da Liquidação e do Pagamento

8.2.1 Após o recebimento do objeto, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura e apresentação dos certificados de regularidade fiscal e trabalhista, ocorrerá a liquidação, na forma desta seção.

8.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o objeto; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante

8.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



8.2.5 À situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.7 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado, concomitante à liquidação, conforme seção anterior.

8.2.8 O pagamento será realizado por meio de **depósito bancário**.

8.2.9 Será considerada data do pagamento o dia de emissão do cheque administrativo.

8.2.10 Decorrido o prazo indicado do pagamento, desde que a contratada concorrido de alguma forma, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.2.11 Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com adoção do critério de julgamento por inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação com base na pesquisa de preço realizada é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

10.2 Os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos foram: para atendimento ao § 4º do art. 23, foi realizado levantamento de contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste município, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Projeto/Atividade: 1502.1339200442.112 - apoio, organização e promoção de eventos, festas locais e tradicionais do município

Elemento despesa: 33903900000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte: 1500000000000 - recursos não vinculados de impostos e transferências

12. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS



12.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.1 Executar o objeto conforme especificações, prazo e condições estabelecidas neste instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

12.2 Além das obrigações resultantes da Lei 14.133/2021, deverá cumprir ainda todas as obrigações constantes neste instrumento e proposta comercial (anexada aos autos), assumindo como exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.3 Garantir a qualidade e as perfeitas condições do objeto entregue.

12.4 Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste instrumento.

12.5 Comunicar, por escrito (via e-mail), em até 30 (trinta) dias de antecedência, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento da entrega/contratação, prestar os esclarecimentos.

12.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras comunicações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.7 Fornecer o objeto fielmente, de acordo com especificações deste documento, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação por parte da CONTRATANTE.

12.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, além das descritas na proposta comercial.



12.9 Fornecer previamente rider técnico de som e iluminação com no mínimo 5 horas de antecedência do show.

12.10 Passar e testar o som e iluminação em até 8 horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada.

12.11 Respeitar a ordem sequencial da grade de programação.

12.12 Responsabilizar-se pelas despesas que envolvam deslocamento até o Município de Afonso Cláudio/ES (passagens, traslado, etc.), diárias de alimentação, hospedagem, transporte local, abastecimento de camarim e carregadores.

12.13 A Contratada não será responsável:

12.13.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

12.13.2 Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou produtos não previstos neste instrumento contratual.

12.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

12.2.1 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste instrumento.

12.2.2 Fiscalizar, através do Fiscal e Gestor do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

12.2.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

12.2.4 Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente a execução do objeto, dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas no contrato.

12.2.5 Responsabilizar-se pela estrutura de palco, som, luz, camarim físico, seguranças, gerador e ECAD.



12.2.6 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

12.2.7 A administração não responderá, sob nenhum pretexto por quaisquer compromissos assumidas pela contratada com terceiros, ainda que vinculado a execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.2.8 Comunicar, por escrito (via e-mail), em até 30 (trinta) dias de antecedência, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento da entrega/contratação, prestar os esclarecimentos.

12.2.9 Prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.2.10 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

12.2.11 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.

13. SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao Contratado:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 30% (trinta por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;



13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.4 Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

13.2 As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3, 13.1.4 e 13.1.5 deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos prevista no item 13.1.2.

13.3 Demais sanções contratuais conforme detalhado em contrato.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

14.2 O termo em questão foi elaborado pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO



Afonso Cláudio/ES, 12 de agosto de 2025.

Bárbara Giestas Alves Palma

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovado por

Paulo Henrique Falqueto da Silva

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003200360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Bárbara Giestas Alves Palma** em 14/08/2025 11:13

Checksum: **0D06BF392FA51E548C5B7327277BDFDC6DF7A03B193BE29DC95E16C9C7191D01**

Assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Falqueto da Silva**, em 14/08/2025 11:13

Checksum: **F26F78FAC03AC9DDBAE15B56C1B888409CD3F492C73D046D070CB635B368A376**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 184/2025

Processo nº 16418/2025

Origem: Ofício/Solicitação nº 176/2025

Objeto: Contratação da Empresa CARLOS HENRIQUE SOARES 09858754701 para a promoção do show musical *da cantor Carlos Henrique e Banda* para apresentação na 29ª Festa do Afonsoclaudense Ausente.

Trata-se de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução da contratação supracitada, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto nº 560/2023.

Ficam designados os servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, abaixo indicados, para exercerem respectivamente as funções de gestor e fiscal do contrato.

Gestor do Contrato: Paulo Henrique Falqueto da Silva

Cargo: Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Matrícula:** 002660

Fiscal do Contrato: Genaina Rodrigues Fileti

Cargo: Auxiliar de Chefia - **Matrícula:** 012122

Suplente de Fiscal do Contrato: Bárbara Giestas Alves Palma

Cargo: Escrivário - **Matrícula:** 012190

- **Compete ao gestor do contrato** - acompanhar a execução do contrato e promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual, e demais atribuições conforme Decreto nº 560/2023.

- **Compete ao fiscal do contrato** - subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, bem como, acompanhar e verificar a conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance, e demais atribuições conforme Decreto nº 560/2023.

Afonso Cláudio/ES, 12 de agosto de 2025.

PAULO HENRIQUE FALQUETO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

CIENTE:

GENAINA RODRIGUES FILETI

BÁRBARA GIESTAS ALVES PALMA

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-000 – Afonso Cláudio – ES - Tel. 27 3735.7700

www.afonsoclaudio.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300031003200370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 38

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003200370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Genaina Rodrigues Fileti** em 14/08/2025 11:09

Checksum: **9D388FE598B4F97115271998C9737B56C758CB858C301EE1276C5EDCF09AFA21**

Assinado eletronicamente por **Bárbara Giestas Alves Palma** em 14/08/2025 11:13

Checksum: **FE1DC0C2F23FF287FDE4C232605883740793EEC37F6CA3087E1CAA0510F6B3E**

Assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Falqueto da Silva**, em 14/08/2025 11:13

Checksum: **7AECC16B26FDC457B52B648AFF9DEE06B1719277362CE654A4EA3C93737AB9DD**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 14/08/2025 11:14

Checksum: **59BE5050F1077443E991E647F1BAB75058FAEE56D39634825A9F2DD0BA15A308**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 355/2025

**ALTERA PORTARIA Nº 541/2024 QUE
CONSTITUI COMISSÃO ORGANIZADORA
PARA EVENTOS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.**

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas.

Considerando o Ofício nº 167/2025 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, protocolizado sob o nº 14804/2025 em 23 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia Comissão Organizadora para Eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, constituída pela seguinte comissão:

PRESIDENTE: Paulo Henrique Falqueto da Silva

VICE PRESIDENTE: Edmilson Dias de Sousa

1º TESOUREIRO: Paulo Joaquim Candido Siebert

2º TESOUREIRO: Wevton Pereira Viana

1º SECRETÁRIO: Bárbara Giestas Alves Palma

2º SECRETÁRIO: Raiane Duarte Dias Fonseca Friaça

MEMBROS:

Franceyla Karla Miranda Costa
Valquíria Karla Carnielli Tonoli
Elaine Vieira de Vargas Brandão
Ivânio de Souza
Farlei Tosta das Neves
Izaías Dutra Pagotto
Adriano dos Santos Abreu
Gilberto da Silva

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 23 de julho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE

PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Praça da Independência, 341, Afonso Cláudio – ES - CEP. 29.600-000 - Tel. 27 3735-7700



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390034003900300031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.



fls. 40

Assinado digitalmente por LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076769 Data: 23/07/2025
16:20:47

Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE
PAGOTTO:0310220774 Data: 23/07/2025
14:15:53



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001166667

Identificação do Requerente: CNPJ N° 24.417.059/0001-48

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **11/08/2025**, válida até **09/11/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 11/08/2025.

Autenticação eletrônica: **0025.863D.3BB0.8693**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS HENRIQUE SOARES 09858754701 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.417.059/0001-48

Certidão n°: 46254245/2025

Expedição: 11/08/2025, às 09:35:42

Validade: 07/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS HENRIQUE SOARES 09858754701 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.417.059/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARLOS HENRIQUE SOARES 09858754701
CNPJ: 24.417.059/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:03:24 do dia 11/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/02/2026.

Código de controle da certidão: **82AD.9B32.E6F0.6AF1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARLOS HENRIQUE SOARES 09858754701
CNPJ: 24.417.059/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:03:24 do dia 11/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/02/2026.

Código de controle da certidão: **82AD.9B32.E6F0.6AF1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2025/0003442

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

CARLOS HENRIQUE SOARES 09858754701

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 24.417.059/0001-48
, Nº , - , CEP

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20250003442

Validade 90

Emitida Segunda-Feira, 11 de Agosto de 2025

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2025/0003442

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

CARLOS HENRIQUE SOARES 09858754701

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 24.417.059/0001-48
, Nº , - , CEP

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer débitos que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20250003442

Validade 90

Emitida Segunda-Feira, 11 de Agosto de 2025

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Prefeitura Municipal de Castelo
Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CARLOS HENRIQUE SOARES MEI

CPF/CNPJ nº: **24.417.059/0001-48**

Rua JAIME CORA Nº105 - CASA 04; RESIDENCIAL COLINA - LOT. MORADA DAS
ACACIAS - Castelo-ES CEP: 29360-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do cadastro de pessoa jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [Prefeitura Municipal Castelo](http://www.precastelo.es.gov.br)

Observação:

Valida até: 09/11/2025

Chave de Validação WEB: a6107a85

Prefeitura Municipal de Castelo - ES, 11/08/2025.



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **24.417.059/0001-48**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **CARLOS HENRIQUE SOARES 09858754701**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 18/03/2016**

Situação no SIMEI: **Enquadrado no SIMEI desde 18/03/2016**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

Voltar

Gerar PDF





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.417.059/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2016	
NOME EMPRESARIAL CARLOS HENRIQUE SOARES 09858754701			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 85.92-9-03 - Ensino de música			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R JAIME CORA - RESIDENCIAL COLINA	NÚMERO 105	COMPLEMENTO CASA 04	
CEP 29.360-000	BAIRRO/DISTRITO MORADA DAS ACACIAS	MUNICÍPIO CASTELO	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO chmusicaovivo@gmail.com		TELEFONE (28) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/08/2025** às **11:47:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

CARLOS HENRIQUE SOARES

CPF

[REDACTED]

CNPJ

24.417.059/0001-48

Data de Abertura

18/03/2016

Nome Empresarial

CARLOS HENRIQUE SOARES 09858754701

Capital Social

5.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

18/03/2016

Endereço Comercial

CEP

29360-000

Logradouro

RUA JAIME CORA - RESIDENCIAL COLINA

Número

105

Complemento

CASA 04

Bairro

MORADA DAS ACACIAS

Município

CASTELO

UF

ES

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

18/03/2016

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias

Instrutor(a) de música, independente

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8592-9/03 - Ensino de música

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos



Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE **CARLOS HENRIQUE SOARES 09858754701 MEI** E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO **CARLOS HENRIQUE SOARES** DE NOME ARTÍSTICO **CARLOS HENRIQUE E BANDA** NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como **REPRESENTANTE CARLOS HENRIQUE SOARES 09858754701 MEI**, inscrita no CNPJ nº 24.417.059/0001-48, com sede na Rua Jaime Cora, 105, Residencial Colina 04, Morada das Acácias, Castelo/ES – CEP: 29.360-000, através do seu representante legal, Carlos Henrique Soares, brasileiro, analista de sistemas, casado, inscrito(a) no CPF sob o [REDACTED] portador da cédula de identidade RG [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] e do outro lado, como **REPRESENTADO** Carlos Henrique Soares, brasileiro, analista de sistemas, casado, inscrito(a) no CPF sob o [REDACTED], portador da cédula de identidade RG [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] resolvem firmar o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo do **REPRESENTADO** pelo **REPRESENTANTE**, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – PODERES DO REPRESENTANTE: O **REPRESENTANTE** poderá firmar contratos em nome do **REPRESENTADO**, em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em shows ou eventos, ajustando valor de cachê, número de apresentações, local e horário, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXCLUSIVIDADE: Pelo presente, declara o **REPRESENTADO** que o **REPRESENTANTE** é seu único representante em todo o território nacional durante a vigência deste contrato, detendo exclusividade para contratação de suas apresentações, salvo quando o próprio **REPRESENTADO** atuar por conta própria, hipótese em que a intermediação do **REPRESENTANTE** não será obrigatória.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA: O presente contrato é válido pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura, podendo ser utilizado para múltiplas contratações realizadas dentro deste período.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES: As partes comprometem-se a cumprir fielmente as condições aqui estabelecidas, respondendo por quaisquer descumprimentos.

CLÁUSULA SEXTA – FORO: Fica eleito o foro da cidade de Castelo/ES para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, dispensada a presença de testemunhas por se tratar de documento assinado com certificação digital, para que produza seus efeitos legais.

Castelo/ES, 11 de agosto de 2025.

REPRESENTANTE:



Documento assinado digitalmente
CARLOS HENRIQUE SOARES
Data: 11/08/2025 13:50:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REPRESENTADO:



Documento assinado digitalmente
CARLOS HENRIQUE SOARES
Data: 11/08/2025 13:51:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CARLOS HENRIQUE SOARES 09858754701

CNPJ: 24.417.059/0001-48

Rua Jaime Cora, 105 - Residencial Colina 04
Morada das Acácias, Castelo/ES - CEP: 29.360-000
28 99946-8220 - chmusicaaovivo@gmail.com

RELEASE

Se tem uma coisa que Carlos Henrique Soares sabe fazer muito bem é transformar qualquer celebração em uma verdadeira festa. Cantor há mais de 20 anos, ele carrega na voz a experiência de quem já viveu muitas histórias no palco e fora dele, sempre com o mesmo objetivo: levar alegria, boa música e energia positiva para o público.

Seu repertório é um nostálgico passeio no tempo, com destaque para as músicas vibrantes dos anos 80 e 90 — aquelas que todo mundo canta junto, bate palma e guarda na memória. Mas não para por aí: Carlos também traz no setlist músicas de diferentes estilos, adaptando o show para cada evento e garantindo que ninguém fique parado.

Nascido e criado em Castelo, no coração da região de montanhas do Espírito Santo, Carlos Henrique atende não só a cidade, mas toda a região, sempre com a mesma dedicação e profissionalismo. Cada apresentação é tratada como única: o repertório é preparado com todo carinho para oferecer ao público o que há de melhor da música nacional e internacional.

Durante a pandemia, quando os palcos ficaram vazios e os encontros presenciais deram lugar às telas, Carlos mostrou que a música pode ir muito além do entretenimento. Foram diversas lives beneficentes, realizadas para ajudar entidades do município de Castelo, levando não só música, mas esperança e apoio a quem precisava.

Seu canal oficial no YouTube ultrapassa 40 mil visualizações, e possui diversas gravações, além do registro de todas as lives em que ele participou.

Carlos Henrique é aquele tipo de artista que cria conexões, faz amizades e deixa lembranças por onde passa, e seja em festas particulares, eventos corporativos, bares, restaurantes ou grandes celebrações, a certeza é sempre a mesma: quando ele canta, a alegria é garantida!



Rider Técnico – Carlos Henrique e Banda

Formação e Posição no Palco

- Bateria – fundo do palco (monitor via fone).
- Contrabaixo – frente à esquerda.
- Teclado – atrás do contrabaixo (lado esquerdo).
- Guitarra – frente à direita.
- Voz Principal / Violão – centro à frente.

Canal	Instrumento / Função	Entrada	Observações
1	Bumbo	XLR	Mic Beta52 ou similar
2	Caixa Top	XLR	SM57 ou similar
3	Caixa Bottom	XLR	SM57 ou similar
4	Tom 1	XLR	Clip mic ou similar
5	Tom 2	XLR	Clip mic ou similar
6	Surdo	XLR	Clip mic ou similar
7	Over L	XLR	Condensador
8	Over R	XLR	Condensador
9	Baixo	P10 DI	Direct Box
10	Guitarra	P10 DI	Mic SM58 - amp
11	Violão	AC + P10	Direct Box
12	Teclado L	P10 DI	Direct Box estéreo
13	Teclado R	P10 DI	-
14	Voz Principal	XLR	SM58 ou similar
15	Pedal Voz	XLR	Saída de pedal vocal

Monitoração

- M1 & M2 – 2 wedges para Voz Principal (centro à frente).
- M3 – Monitor wedge para Teclado.
- Fone – Via fone para Baterista;
- Sides L/R – 2 side fills no palco.

Backline Necessário

- Kit de bateria completo com estantes e pedais.
- Amplificador de baixo;
- Tomadas AC independentes para Violão, Guitarra, Baixo e Teclado.
- Cabos XLR e P10 conforme descrito nos canais.

Observações

- Chegada mínima de 2 horas antes para montagem e passagem de som.
- Técnico de som local disponível durante todo o evento.
- Iluminação frontal e contraluz para recorte.



Chave de Acesso da NFS-e

32014072224417059000148000000000003324084923051428



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e 33	Competência da NFS-e 23/08/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 26/08/2024 14:43:17
Número da DPS 30	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 26/08/2024 14:43:17

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 24.417.059/0001-48	Inscrição Municipal -	Telefone [REDACTED]
Nome / Nome Empresarial CARLOS HENRIQUE SOARES 09858754701		E-mail carloshenrique.84@outlook.com	
Endereço JAIME CORA - RESIDENCIAL COLINA, 105, MORADA DAS ACACIAS		Município Castelo - ES	CEP 29360-000
Simple Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 27.165.570/0001-98	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO		E-mail -	
Endereço [REDACTED]		Município Conceição do Castelo - ES	CEP 29370-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Conceição do Castelo - ES	País da Prestação -
Descrição do Serviço SHOW AO VIVO - CARLOS HENRIQUE E BANDA			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Conceição do Castelo - ES	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 5.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 5.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 5.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
----------------------	-----------------------	------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: Show do cantor CARLOS HENRIQUE E BANDA durante a programação do Fim de Semana Cultural da XXXIII Festa do Sanfoneiro em Conceição do Castelo, ES. PROTOCOLO GED 8652-2024. Autorização de fornecimento: 000811/2024 | Processo: 008652/2024 | Contrato: 000127/2024. | Cod Evt: CONCEICAO_DO_CASTELO_23082024



Chave de Acesso da NFS-e

32014072224417059000148000000000005525081313870224



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e 55	Competência da NFS-e 02/08/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e 05/08/2025 08:50:28
Número da DPS 47	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 05/08/2025 08:50:28

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 24.417.059/0001-48	Inscrição Municipal -	Telefone [REDACTED]
Nome / Nome Empresarial CARLOS HENRIQUE SOARES 09858754701		E-mail carloshenrique.84@outlook.com	
Endereço JAIME CORA - RESIDENCIAL COLINA, 105, MORADA DAS ACACIAS		Município Castelo - ES	CEP 29360-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 163.660.437-44	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial DOUGLAS DORIGO CARVALHO		E-mail -	
Endereço -		Município -	CEP -

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Cachoeiro de Itapemirim - ES	País da Prestação -
Descrição do Serviço Show musical em receptivo matrimonial - Carlos Henrique e Banda.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Cachoeiro de Itapemirim - ES	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 7.700,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 7.700,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 7.700,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
----------------------	-----------------------	------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



Chave de Acesso da NFS-e

3201407222441705900014800000000003224080982879783



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e 32	Competência da NFS-e 23/08/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 23/08/2024 15:37:25
Número da DPS 29	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 23/08/2024 15:37:25

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 24.417.059/0001-48	Inscrição Municipal -	Telefone [REDACTED]
Nome / Nome Empresarial CARLOS HENRIQUE SOARES 09858754701		E-mail chmusicaaovivo@gmail.com	
Endereço JAIME CORA - RESIDENCIAL COLINA, 105, MORADA DAS ACACIAS		Município Castelo - ES	CEP 29360-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 35.989.540/0001-24	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial BRAMAGRAN - BRASILEIRO MARMORE E GRANITO LTDA		E-mail -	
Endereço [REDACTED]		Município Castelo - ES	CEP 29360-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Castelo - ES	País da Prestação -
Descrição do Serviço SHOW MUSICAL - RECEPÇÃO FEIRA DO MÁRMORE E GRANITO "CACHOEIRO STONE FAIR"			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Castelo - ES	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 5.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 5.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 5.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
----------------------	-----------------------	------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: BRAMAGRAN_29082024





À(ao) **GABINETE DO PREFEITO**

Despacho

O presente processo tem por objetivo a contratação do microempreendedor individual CARLOS HENRIQUE SOARES 09858754701, inscrito no CNPJ 24.417.059/0001-48, para a promoção de show do cantor Carlos Henrique e Banda, para se apresentar no dia 26 de setembro de 2025, às 21h00min, na Praça Adherbal Galvão, no centro da cidade, durante a programação da 29ª Festa do Afonsoclaudense Ausente, por meio de “Inexigibilidade de Licitação”.

Verificamos que foram juntados nos autos documentos do contratado a seguir:

Justificativa de Contratação, Certidões Negativas de Débitos (Municipal, Estadual, Federal, FGTS, Trabalhista), Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Contrato de Exclusividade, Release, Rider Técnico e Notas Fiscais Eletrônicas de Serviço (NFS-e) comprovando o preço praticado.

Tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SCL Nº 009/2023, remeto os autos ao Gabinete do Prefeito para deliberações cabíveis.

Atenciosamente,

Afonso Claudio, 15 de agosto de 2025

NATALIA DO CARMO VIANA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900390033003900300037003A005400

Assinado eletronicamente por **NATALIA DO CARMO VIANA** em 15/08/2025 10:35

Checksum: **FFCC5EAD61F658F293C8CC28D3FA8C642837D745A8A2FF9A9160F3BA439DD36C**





QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000104/2025 - 15/08/2025 - Processo Nº 016418/2025 - Menor Preço Global

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	CARLOS HENRIQUE SOARES 09858754701							
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001	00007248		CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL - show do cantor carlos henrique e banda	SÇ.	1,00	5.000,000	5.000,00						
			Valor Total OBTIDO				5.000,00						
			Valor Total VENCIDO				5.000,00						





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000104/2025 - 15/08/2025 - Processo Nº 016418/2025

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00007248		CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL - - SHOW DO CANTOR CARLOS HENRIQUE E BANDA	SÇ.	1,00	5.000,0000	5.000,00
							5.000,00





Processo: 16418/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 15 de agosto de 2025

JOSIANE HOLLUNDER
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900390034003300370031003A005400

Assinado eletronicamente por **JOSIANE HOLLUNDER** em 15/08/2025 11:30

Checksum: **127E33AC1E95F500A3A12C514CF88508BDB9A3B10792A6DF628965E02B5924DB**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº: 16418/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Trata-se de pedido encaminhado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo solicitando autorização para contratação do microempreendedor individual CARLOS HENRIQUE SOARES 09858754701, inscrito no CNPJ 24.417.059/0001-48, para a promoção de show do cantor Carlos Henrique e Banda, para se apresentar no dia 26 de setembro de 2025, às 21h00min, na Praça Adherbal Galvão, no centro da cidade, durante a programação da 29ª Festa do Afonsoclaudense Ausente, por meio de “Inexigibilidade de Licitação”.

Tomo ciência da contratação e autorizo a Efetivação da Despesa, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Encaminho à **Secretaria de Finanças** para informar se há Previsão de Recursos Financeiros para realização da despesa.

E após, a Procuradoria.

Afonso Cláudio/ES, em, 15 de agosto de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003700330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 15/08/2025 13:13

Checksum: **19128B4B5EC7F8F2D6D91278329BB17A0BB110CB0F0A89CDCB748768320CA59C**





À(ao) **SETOR DE CONTABILIDADE**

Despacho

Segue para dotação e reserva.

Afonso Claudio, 15 de agosto de 2025

FERNANDA PEREIRA ABELHA.
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900390034003400300037003A005400

Assinado eletronicamente por **FERNANDA PEREIRA ABELHA**, em 15/08/2025 15:18

Checksum: **96501D5B5E3DB2D434F3E8B5EB00BAB2A450DE8874DA0B74529EDFF75E55C71E**





PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

PROCESSO Nº 016418/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR CARLOS HENRIQUE E BANDA,
PARA SE APRESENTAR NA 29ª FESTA DO AFONSOCLAUDENSE AUSENTE

Informo que há previsão de recursos financeiros para realização de tal despesa conforme previsão de receita da Lei Orçamentária Anual para o exercício corrente, e que a Fonte de Recursos, informada pela secretaria solicitante, ao nosso parecer, está corretamente aplicada.

Afonso Cláudio-ES, 15 de agosto de 2025.

PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT
Secretário Municipal de Finanças



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003800310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT** em 15/08/2025 16:18

Checksum: **253C4E75CF283BC0CD11EF0B2DFD13A4A13BA110B4B3F8E63748C9AE84CA4E39**





À(ao) **PROCURADORIA**

Despacho

Informa-se que a despesa deste processo ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária:

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

1502.1339200442.112 - APOIO, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS, FESTAS LOCAIS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA: 975

FONTE: 250000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS;

Afonso Claudio, 18 de agosto de 2025

VANESSA LOPES DA SILVA REBULI
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900390034003500350030003A005400

Assinado eletronicamente por **VANESSA LOPES DA SILVA REBULI** em **18/08/2025 08:12**
Checksum: **1ACEBA4F3457574837FE83D2E2910EB401FF9910F0248B2A21B528020BFCE62B**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SUPERÁVIT

Afonso Cláudio, 18 de agosto de 2025.

PROCESSO – 16418/2025 – CONTRAÇÃO SHOW MUSICAL DO CANTOR CARLOS HENRIQUE E BANDA, PARA SE APRESENTAR NA 29ª FESTA DO AFONSO CLAUDENSE AUSENTE – SHOW MUSICAL CARLOS HENRIQUE E BANDA

Autorizo a realização de despesa no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) para contratação de Show Musical Carlos Henrique e Banda que irá se apresentar na 29ª festa do Afonso Claudense Ausente de 2025, através de superávit do exercício anterior apurado em balanço, da fonte - **250000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS**, suplementando a Ficha nº 975 - 33903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito Municipal

PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT
Secretário Municipal de Finanças



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003900310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 18/08/2025 08:18

Checksum: **AD1B12C1BF2BCBC3A7378E15F77469EE631B915BA3EEB5E9B4CDD00B649F2DE5**

Assinado eletronicamente por **PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT** em 18/08/2025 10:04

Checksum: **3D2F6269DB4DCEACC108A5673940FD72A97D7E7ED154CF5EFAFBFF1746EB20F9**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESPIRITO SANTO
27.165.562/0001-41
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000323/2025 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2025

Ficha : 0000975

Data : 18/08/2025

Data Ref.: 08/08/2025

Valor : **5.000,00**

Órgão : 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária : 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Função : 13 - Cultura
Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa : 0044 - PRODUÇÃO, FORMAÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL
Projeto/Atividade : 2.112 - APOIO, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS, FESTAS LOCAIS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO
Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Subelemento Despesa : 33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Fonte de Recurso : 2500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : RESERVA PARA SHOW MUSICAL - CARLOS HENRIQUE E BANDA - PARA A 29ª FESTA DO AFONSOCLAUDENSE AUSENTE - OFÍCIO 190/2025 - PROCESSO 16418/2025

Saldo Anterior Ficha	5.000,00	Valor Pré Empenho	5.000,00	Saldo Disponível	0,00
----------------------	----------	-------------------	----------	------------------	------

(cinco mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0016418/2025

Modalidade : Não Aplicável

Objeto :

SUBELEMENTO

33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS	5.000,00
---	----------

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	5.000,00	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	5.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	5.000,00	622910100000 - PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR	5.000,00

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 18 de agosto de 2025

VANESSA LOPES DA SILVA REBULI
CONTADORA
CRC-ES-023476/O-1



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

INSERÇÃO: Vanessa Lopes da Silva com o identificador 3300300031003900310036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente com certificado nº 168560. Vanessa Lopes da Silva

E&L Contabilização Eletrônica [S]

4º, fl. 14 de 14.063/2020.

E&L Produções de Software LTDA

fls. 74

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003900310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VANESSA LOPES DA SILVA REBULI** em **18/08/2025 08:12**
Checksum: **B799B9EFF791C90F38F2F45AFC53025DFB64D91DAD71944D47AEA8923010214A**





À(ao) **GABINETE DO PREFEITO**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 18 de agosto de 2025

DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900390034003600370030003A005400

Assinado eletronicamente por **DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI** em **18/08/2025 18:49**
Checksum: **7DE22D29C1A80CE7FE30989E87652C9A6E3741B66F3251C4289230A32276993D**





PREFEITURA DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo n.º	16418/2025
Órgão interessado:	Gabinete do Prefeito
Interessado:	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ementa:	ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE – ART. 74, II, LEI 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO. ANÁLISE JURÍDICA.

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, solicitando a contratação da empresa CARLOS HENRIQUE SOARES 09858754701, CNPJ nº 24.417.059/0001-48, localizada na Rua Jaime Cora – Residencial Colina, nº 105, Morada das Acacias, Castelo/ES, CEP 29.360-000, representada pelo Sr. Carlos Henrique Soares, portador do RG [REDACTED] e inscrito no CPF sob [REDACTED] para a promoção do show da Carlos Henrique e Banda, para se apresentar no dia 26 de setembro de 2025, às 21h00min, na Praça Adherbal Galvão, no centro da cidade, durante a programação da 29ª Festa do Afonsoclaudense Ausente.

Em síntese, sustentam que:

A Festa do Afonsoclaudense Ausente, é um evento que por 28 vezes marcou nosso Município de maneira significativa, contribuindo com a economia local, trazendo com ele, a identidade da cidade representada em uma festa aconchegante e emocionante.

O impacto das festividades é evidente em setores como da hotelaria, alimentação, comércio em geral, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. A festa do Afonsoclaudense Ausente é de grande relevância para os setores turísticos e culturais, expondo para a sociedade, turistas e visitantes a riqueza da Cidade. [...].

Ao fundamentarem sua escolha asseveram que:

A contratação do cantor Carlos Henrique e Banda para compor a programação artística da tradicional Festa do Afonso-Claudense Ausente justifica-se pela reconhecida trajetória do artista, que atua há mais de duas décadas no cenário musical capixaba. Nascido em Castelo, na região de montanhas do Espírito Santo, Carlos Henrique conquistou o público com seu carisma e repertório versátil, que mescla clássicos nacionais e internacionais, com destaque para as músicas vibrantes das décadas de 1980 e 1990, canções que despertam memórias afetivas e promovem a participação do público. Durante a pandemia, destacou-se pela realização de lives beneficentes, que uniram música e solidariedade em prol de





PREFEITURA DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

entidades locais. Com um canal no YouTube que ultrapassa 40 mil visualizações e um histórico de shows memoráveis, Carlos Henrique e Banda apresentam total aderência ao perfil do evento, que valoriza artistas de trajetória sólida e forte identificação com o público no cenário musical capixaba. Aqui, não se pode deixar de destacar, que estamos diante da contratação de show do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular. A participação do cantor Carlos Henrique e Banda no 29º Encontro do Afonso Claudense Ausente tem como objetivo fortalecer a diversidade artística da programação, proporcionando um espetáculo de qualidade, com forte apelo popular e potencial de atrair diferentes faixas etárias. Carlos Henrique e Banda possui trajetória consolidada no cenário musical capixaba, com uma reconhecida atuação em apresentações promovidas por municípios do Estado, o que demonstra sua aceitação popular e experiência em eventos de médio e grande porte. Não restam dúvidas, portanto, que o mencionado grupo é consagrado pela opinião pública e crítica especializada, haja vista os vários documentos anexados. Frise-se que é notória a fama do grupo, em que seu próprio nome dispensa qualquer tipo de comprovação.

Constam no ID 3 os seguintes documentos: Proposta, SC, ETP, Termo de Referência, Termo de Gestor e Fiscal de Contrato, Portaria nº 355/2025, certidões de regularidade fiscal, cartão CNPJ, Contrato de Representação e Exclusividade, documentos pessoais, MEI, release, fotos, Rider Técnico, notas fiscais e Ata Reunião Comissão.

Manifestação do Setor de compras e juntada do quadro comparativo de preços simples constante no ID 4, bem como, ciência e autorização para efetivação da despesa emanada pelo Chefe do Poder Executivo (ID 5).

A Secretaria Municipal de Finanças informa que há previsão de recurso financeiro para realizar a despesa conforme previsto na Lei Orçamentária (ID 6.2), bem como, a contabilidade indica a dotação orçamentária (ID 7.1), Nota de Pré-empenho (ID 7.3) a Autorização de Superávit (ID 7.2).

É o que basta relatar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, importa ressaltar que a Procuradoria-Geral do Município é órgão de representação judicial e consultoria jurídica, competindo-lhe nesse segundo caso tão somente a emissão de peças, manifestações e orientações opinativas, as quais não substituem a prerrogativa decisória do gestor público, nem têm o condão de posicionar o advogado público na regra de competência do ato administrativo. É o que se extrai, *verbi gratia*, do rol de atribuições do cargo de procurador





PREFEITURA DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

municipal previsto na Lei Municipal n.º 2.437, de 10 de agosto de 2022. No mesmo sentido, cita-se também o disposto no artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.441 de 10 agosto de 2022, ainda pendente de regulamentação.

A priori, é importante trazer o entendimento do inciso XXI, art. 37, da Carta Republicana, vejamos:

Art. 37. [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesta linha de raciocínio, a Lei Federal nº 14.133/2021 que regulamenta o supracitado dispositivo constitucional, prevê as hipóteses de Contratação Direta pela Administração Pública sem a necessidade de prévia realização de procedimento licitatório.

Analisando o requerimento em questão e a documentação que o instrui, entendo que estamos diante de hipótese de Contratação Direta pela Administração Pública, tendo em vista tratar-se de **“inexigibilidade de Licitação”** prevista no artigo 74, inciso “II” da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Públicos), para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com escopo de corroborar o exposto acima, transcrevo *“ad litteram”* referido dispositivo legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; [...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.





PREFEITURA DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

É cediço que, para que haja contratação direta na hipótese de inexigibilidade, a competição deve ser inviável, bem como preencher o pressuposto Lógico, Jurídico e Fático.

Pelo objeto requerido, bem como pelas circunstâncias fáticas que buscam a contratação, constata-se que estamos diante de caso de *Inexigibilidade de Licitação*, cuja proposta é a contratação de empresa em prestação de serviços de natureza artística, tudo conforme se encontra discriminado no autos do processo em epígrafe.

Quanto ao requisito legal de que a contratação seja feita diretamente ou por meio de empresário exclusivo, nota-se que a instrução do caderno processual sugere a contratação direta da profissional em que irá prestar os serviços, que por sua vez, foi devidamente atestado por meio de carta de exclusividade apresentada nos autos, preenchendo o disposto previsto pelo §2º, art. 74, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Destaca-se que o valor da contratação será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo justificado pela solicitante que o preço praticado pela empresa é semelhante aos objetos da mesma natureza, por meio de nota fiscais de prestações de serviços de natureza similar à pretendida no presente processo, cumprindo-se com o requisito estabelecido pelo §4º, art. 23, da Lei Federal n. 14.133/2021, *verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Quanto à dotação orçamentária, a Secretaria Municipal de Finanças informou que há previsão de recursos financeiros para a realização da despesa, bem como há disponibilidade financeira para custear a despesa.

Por derradeiro, consigne-se que a Administração Municipal deverá exigir do contratado toda documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-





PREFEITURA DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

financeira, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como, orienta que a publicação do ato de inexigibilidade de licitação observe o prescrito no Artigo 72, parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei 14.133/2021). Ainda, recomenda que a celebração do instrumento contratual e a liquidação da despesa se atente as disposições previstas no artigo 65 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela **continuidade** do procedimento por se tratar de hipótese de “**Inexigibilidade de Licitação**”, como um dos casos de contratação direta pela Administração Pública, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o mesmo observar todos os ditames previamente estabelecidos para sua concretização, bem como aqueles previstos no artigo 37 da Carta Magna, na Lei Federal n.º 14.133/2021 e nas demais legislações pertinentes.

Frisa-se que a Contratada deverá apresentar toda documentação exigida pelo art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a publicidade do ato de inexigibilidade de licitação deverá atender às prescrições do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

É o nosso parecer. **S.M.J.**

Afonso Cláudio/ES, 18 de agosto de 2025.

DALVAN JOSÉ DO CARMO DA SILVA REBULI

PROCURADOR GERAL

OAB/ES 36.697



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300032003300350037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI** em **18/08/2025 18:49**

Checksum: **2DE0745890138D74AC9754780E18864A1025306388B6217AA4E6E04CB9CA1E36**





À(ao) **SETOR DE COMPRAS**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 19 de agosto de 2025

FRANCEYLA KARLA MIRANDA COSTA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900390035003200330032003A005400

Assinado eletronicamente por **FRANCEYLA KARLA MIRANDA COSTA** em 19/08/2025 09:11

Checksum: **B50D1E3DB83C1C547DCEAAD7558957F329CC1500C69AF2A0781FB7631D2E014F**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº: 16418/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

DESPACHO

Trata-se de requerimento solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, solicitando a contratação da empresa CARLOS HENRIQUE SOARES 09858754701, CNPJ nº 24.417.059/0001-48, localizada na Rua Jaime Cora – Residencial Colina, nº 105, Morada das Acacias, Castelo/ES, CEP 29.360-000, representada pelo Sr. Carlos Henrique Soares, portador do RG [REDACTED] e inscrito no CPF sob [REDACTED], para a promoção do show da Carlos Henrique e Banda, para se apresentar no dia 26 de setembro de 2025, às 21h00min, na Praça Adherbal Galvão, no centro da cidade, durante a programação da 29ª Festa do Afonsoclaudense Ausente.

Em anexo Termo de designação de gestor e fiscal do contrato, Estudo técnico preliminar, Justificativa da Contratação, Termo de Referência, notas, pré empenho, bem como demais documentos anexos.

Parecer Jurídico opinando pelo deferimento do pedido, com fulcro no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação neste caso.

Assim sendo, **DEFIRO** o pedido inicial, nos termos do parecer jurídico.

Encaminhe-se ao Setor de Compras para publicação.

Afonso Cláudio/ES, em, 19 de agosto de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300032003400380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 19/08/2025 10:26

Checksum: **DE61EBB1FB18470DE7C44D7686674AABDF8B6D1855218950014283E7DA92127C**





À(ao) **CONTRATOS**

Despacho

Segue para elaboração de contrato e demais deliberações cabíveis.

Atenciosamente,

Afonso Claudio, 22 de agosto de 2025

NATALIA DO CARMO VIANA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900390035003400310037003A005400

Assinado eletronicamente por **NATALIA DO CARMO VIANA** em **22/08/2025 08:50**

Checksum: **7FC25080A8821B3D1C8FBE1C66BD1DC39025E1D2A965417F0FCCD59CF785F57C**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025 - PROCESSO Nº 16418/2025

Com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como parecer da Procuradoria Municipal em 18/08/2025, acostado aos autos, **concluimos** pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação do CARLOS HENRIQUE SOARES 09858754701, inscrito no CNPJ 24.417.059/0001-48, no **valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, para a promoção de show musical do Cantor Carlos Henrique e Banda, para se apresentar durante a programação da 29ª Festa do Afonsoclaudense Ausente, conforme solicitação nº 176/2025 da Sec. Municipal de Cultura e Turismo e demais documentos que instruem os autos do processo em epígrafe, por “**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**”.

A despesa ocorrerá a conta da seguinte dotação orçamentária:

15.02 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 1502.1339200442.112 - Apoio, Organização e Promoção de Eventos, Festas Locais e Tradicionais do Município 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 975 Fonte: 250000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Afonso Cláudio, em 19 de agosto de 2025.

Elaine Vieira de Vargas Brandão
Sec. Municipal de Cultura e
Turismo em Exercício

Ratifico a contratação do CARLOS HENRIQUE SOARES 09858754701, inscrito no CNPJ 24.417.059/0001-48, no **valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, para a promoção de show musical do Cantor Carlos Henrique e Banda, para se apresentar durante a programação da 29ª Festa do Afonsoclaudense Ausente, conforme solicitação nº 176/2025 da Sec. Municipal de Cultura e Turismo e demais documentos que instruem os autos do processo em epígrafe, por “**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**”.

Afonso Cláudio, em 19 de agosto de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300033003700350030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ELAINE VIEIRA DE VARGAS BRANDÃO** em 22/08/2025 08:55
Checksum: **DCBEE8D6098F19F6C59A9A07368F16A070B089F5A85901EFA240BAA3B887378D**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 22/08/2025 10:45
Checksum: **6B46684A5C275938973A94733E19A6F5763F609FEF2F712237BB46B8CF56F183**



objetivando o Registro de Preços de projetores modulares de LED 1000W e relés fotoelétricos, conforme condições e especificações constantes do Edital e Anexos, que estão disponíveis nos *sites*: www.portaldecompraspublicas.co_m.br, WCompras ID Nº **404184** e www.afonsoclaudio.es.gov.br, link Licitação.

- **Acolhimento das Propostas no sistema eletrônico a partir de:** às 08:00 horas do dia 20/08/2025.

- **Limite de Acolhimento das Propostas:** às 08:00 horas do dia 03/09/2025.

- **Abertura das Propostas e Início da Sessão:** às 08:01h do dia 03/09/2025

Mais informações através do tel. (27) 3735.7778 ou e-mail: licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br

Afonso Cláudio/ES, 19 de agosto de 2025.

Adrielli Moreira Barcellos
Pregoeira

Protocolo 1615712

Inexigibilidade de Licitação

**Inexigibilidade de Licitação
Nº 031/2025
Processo Nº 16121/2025**

ID CIDADES:

2025.001E0700001.10.0031

Base Legal: art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Contratado: 46.462.536 FRANCEILA BETINI GIACOMIN, inscrito no CNPJ Nº 46.462.536/0001-20.

Objeto: Promoção de show musical da Cantora Dona Fran, para se apresentar durante a programação da 29ª Festa do Afonsoclaudense Ausente, conforme solicitação nº 173/2025 da Sec. Municipal de Cultura e Turismo.

Valor total: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Dotação Orçamentária:

15.02 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 1502.1339200442.112 - Apoio, Organização e Promoção de Eventos, Festas Locais e Tradicionais do Município 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 975 Fonte: 250000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. Afonso Cláudio, 19 de agosto de 2025.

Paulo Henrique Falqueto da Silva
Sec. Municipal de Cultura e Turismo
Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal

Protocolo 1615970

**Inexigibilidade de Licitação
Nº 032/2025
Processo Nº 16421/2025**

ID CIDADES:

2025.001E0700001.10.0032

Base Legal: art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Contratado: 47.513.345 PAULIANO ROBERTO MARTINS DA SILVA, inscrito no CNPJ Nº 47.513.345/0001-02.

Objeto: Promoção de show musical da Banda Grotah, para se apresentar durante a programação da 29ª Festa do Afonsoclaudense Ausente, conforme



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300033003700350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

solicitação nº 175/2025 da Sec. Municipal de Cultura e Turismo.

Valor total: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Dotação Orçamentária:

15.02 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 1502.1339200442.112 - Apoio, Organização e Promoção de Eventos, Festas Locais e Tradicionais do Município 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 975 Fonte: 250000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. Afonso Cláudio, 19 de agosto de 2025.

Paulo Henrique Falqueto da Silva
Sec. Municipal de Cultura e Turismo
Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal

Protocolo 1615972

**Inexigibilidade de Licitação
Nº 033/2025
Processo Nº 16418/2025**

ID CIDADES:

2025.001E0700001.10.0033

Base Legal: art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Contratado: CARLOS HENRIQUE SOARES 09858754701, inscrito no CNPJ Nº 24.417.059/0001-48.

Objeto: Promoção de show musical do Cantor Carlos Henrique e Banda, para se apresentar durante a programação da 29ª Festa do Afonsoclaudense Ausente, conforme solicitação nº 176/2025 da Sec. Municipal de Cultura e Turismo.

Valor total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Dotação Orçamentária:

15.02 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 1502.1339200442.112 - Apoio, Organização e Promoção de Eventos, Festas Locais e Tradicionais do Município 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 975 Fonte: 250000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. Afonso Cláudio, 19 de agosto de 2025.

Paulo Henrique Falqueto da Silva
Sec. Municipal de Cultura e Turismo
Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal

Protocolo 1615980

Adjudicação e/ou Homologação

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025 -
WCOMPRAS ID Nº 408628.**

**ID CIDADES Nº 2025.001E0700001.01.0017 -
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 11480/2025.**

OBJETO: Registro de Preços de massa asfáltica (CBUQ) usinado à quente aplicado a frio (aglomerado betuminoso) saco com 25 kg.

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, principalmente as regras da Lei Federal Nº 14.133/21, pela Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal Nº 584/2023 e Decreto Municipal de nº 585/23, **ADJUDICO/HOMOLOGO** o resultado do Pregão em epígrafe em favor da vencedora:

MINASFALTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ 24.374.667/0001-12 - Lote/Item nº 02 - no valor total de R\$ 14.994,00

fls. 92

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000033/2025

Última atualização 20/08/2025

Local: Afonso Cláudio/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO

Unidade compradora: 27165562000141-001 - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 20/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 27165562000141-1-000100/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Promoção de show musical do cantor Carlos Henrique e Banda.

Informação complementar:

A Contratação se justifica pela necessidade apresentação musical para atender ao 29º encontro do Afonsoclaudense Ausente promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 5.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL -	1	R\$ 5.000,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido



57	GANGORRA USO INDIVIDUAL (GANGORRA CAVALINHO) CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COM ADITIVOS UV QUE PERMITEM FICAR EXPOSTO AO TEMPO SEM PERDER A COLORAÇÃO, ASSENTO ANATÔMICO EM FORMATO DE CAVALINHO COM PEGADORES EM POLIETILENO UNIFORME AO PADRÃO DO MOLDE, SEM O USO DE ADAPTAÇÕES DE MANOPLAS E MADEIRAS, OLHOS CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO ACRÍLICO COM ROSCA DE ENCAIXE. COM BASE REFORÇADA PARA APOIAR OS PÉS PERMITINDO UM BALANÇO SUAVE E UNIFORME. MEDIDAS APROXIMADAS DE: COMPRIMENTO: 900 MM X LARGURA: 280 MM X ALTURA: 480 MM	UNIDADE
58	COZINHA INFANTIL CONFECCIONADO EM ROTOMOLDADO E POLIETILENO VIRGEM DE ALTA DENSIDADE, TRATADO ESPECIALMENTE CONTRA A AÇÃO DOS RAIOS ULTRAVIOLETAS. COMPOSTAPOR 03- MÓDULOS DE ENCAIXES COM ROSCA, SENDO: 01- MÓDULO COM PAREDE MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.300 MM DE COMPRIMENTO X 220 MM DE LARGURA X 640 MM DE ALTURA. 01- JANELA VAZADA, 01- COIFA, 02- PRATELEIRAS, PASTILHAS EM ALTO RELEVO ROTOMOLDADO INCORPORADA À PAREDE SEM FIXAÇÃO POR PARAFUSOS, 01- MÓDULO CONTENDO UM COOKTOP DE QUATRO BOCAS, 01- TABUA DE CORTAR, ESCORREDORES DE PRATOS E TALHARES. 01- PIA, 01-TORNEIRA, TUDO ROTOMOLDADO E INCORPORADA AO MÓDULO SEM FIXAÇÃO DE PARAFUSOS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.300 MM DE COMPRIMENTO X DE LARGURA X 400 MM DE ALTURA . 01- MÓDULO CONTENDO UM FORNO ELÉTRICO MEDINDO APROXIMADAMENTE 340 MM DE COMPRIMENTO X 300 MM DE LARGURA POR 320 MM DE ALTURA. 02- GAVETAS DE CORRER MEDINDO APROXIMADAMENTE 420 MM DE COMPRIMENTO X 420 MM DE LARGURA X 177 MM DE ALTURA. / GAVETA COM 20L DE PROFUNDIDADE. 01-LAVA LOUÇAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 340 MM DE COMPRIMENTO X 300 MM DE LARGURA X 320 MM DE ALTURA. TODAS AS PEÇAS SÃO ENCAIXADAS PELO TOTAL DE 03 ROSCAS DE NYLON DE ALTA PRECISÃO MEDINDO APROXIMADAMENTE CADA 26MM DE COMPRIMENTO X 26MM DE LARGURA .	UNIDADE
59	KIT VÓLEI COMPOSTO POR BASES COM TAMPA QUE PERMITEM ENCHIMENTO COM ÁGUA OU AREIA, HASTES VERTICAIS COM TRAVAS QUE PERMITEM NO MÍNIMO 10 REGULAGENS DE ALTURA. ACOMPANHA REDE EM NYLON E NO MÍNIMO 02 BOLAS EM VINIL. MEDIDAS: ALTURA MÁXIMA: 223 CM; COMPRIMENTO 437 CM (REDE); LARGURA: 60 CM; DIMENSÕES COM TOLERÂNCIA DE +/- 5%. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO ABNT NBR NM 300-1 E ABNT NBR NM 300-3. APRESENTAR LAUDO ANTI-UV DA MATÉRIA PRIMA DE NO MÍNIMO 2000 HORAS, ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA ASTM G 154, APRESENTAR LAUDO DA MATÉRIA PRIMA DE RESISTÊNCIA A CONDUTIVIDADE ELÉTRICA (ANTIESTÁTICO), ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA ABNT NBR 14922:2013 E APRESENTAR LAUDO DA MATÉRIA PRIMA DE RESISTIVIDADE VOLUMÉTRICA E SUPERFICIAL, PARA AVALIAR AS CARACTERÍSTICAS CONDUTIVAS, ANTIESTÁTICAS E ISOLANTES DA MATÉRIA PRIMA, ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA ASTM D 257-14. OMPOSTO POR BASES COM TAMPA QUE PERMITEM ENCHIMENTO COM ÁGUA OU AREIA, HASTES VERTICAIS COM TRAVAS QUE PERMITEM NO MÍNIMO 10 REGULAGENS DE ALTURA. ACOMPANHA REDE EM NYLON E NO MÍNIMO 02 BOLAS EM VINIL. MEDIDAS: ALTURA MÁXIMA: 223 CM; COMPRIMENTO 437 CM (REDE); LARGURA: 60 CM; DIMENSÕES COM TOLERÂNCIA DE +/- 5%. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO ABNT NBR NM 300-1 E ABNT NBR NM 300-3. APRESENTAR LAUDO ANTI-UV DA MATÉRIA PRIMA DE NO MÍNIMO 2000 HORAS, ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA ASTM G 154, APRESENTAR LAUDO DA MATÉRIA PRIMA DE RESISTÊNCIA A CONDUTIVIDADE ELÉTRICA (ANTIESTÁTICO), ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA ABNT NBR 14922:2013 E APRESENTAR LAUDO DA MATÉRIA PRIMA DE RESISTIVIDADE VOLUMÉTRICA E SUPERFICIAL, PARA AVALIAR AS CARACTERÍSTICAS CONDUTIVAS, ANTIESTÁTICAS E ISOLANTES DA MATÉRIA PRIMA, ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA ASTM D 257-14.	KIT
60	KIT BASQUETE INFANTIL COMPOSTO POR BASE COM TAMPA QUE PERMITEM ENCHIMENTO COM ÁGUA OU AREIA, HASTE VERTICAL COM TRAVAS QUE PERMITEM NO MÍNIMO 10 REGULAGENS DE ALTURA, TABELA E ARO COM REDE EM NYLON E BOLA EM VINIL. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA: 55 CM X COMPRIMENTO 56 CM X ALTURA MÁXIMA: 228 CM E MÍNIMA DE 108CM; DIMENSÕES COM TOLERÂNCIA DE +/- 5%. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO ABNT NBR NM 300-1 E ABNT NBR NM 300-3. APRESENTAR LAUDO ANTI-UV DA MATÉRIA PRIMA DE NO MÍNIMO 2000 HORAS, APRESENTAR LAUDO ANTI-UV DA MATÉRIA PRIMA DE NO MÍNIMO 2000 HORAS, ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA ASTM G 154, APRESENTAR LAUDO DA MATÉRIA PRIMA DE RESISTÊNCIA A CONDUTIVIDADE ELÉTRICA (ANTIESTÁTICO), ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA ABNT NBR 14922:2013 E APRESENTAR LAUDO DA MATÉRIA PRIMA DE RESISTIVIDADE VOLUMÉTRICA E SUPERFICIAL, PARA AVALIAR AS CARACTERÍSTICAS CONDUTIVAS, ANTIESTÁTICAS E ISOLANTES DA MATÉRIA PRIMA, ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA ASTM D 257-14	KIT

Aos Municípios interessados em integrar a futura ata, como participantes, pede-se a gentileza, com fundamento no regulamento, de encaminhar a manifestação, contendo as seguintes informações:

- Especificações;
- Estimativa de consumo; e
- Local de entrega.

O prazo limite para envio da manifestação de interesse será de 8 (oito) dias úteis, após publicação desta Intenção de Registro de Preços.

A manifestação de interesse deverá ser encaminhada por e-mail compras.semed@afonsoclaudio.es.gov.br.

Afonso Cláudio-ES, 21 de agosto de 2025

Jorge Luiz Araujo Coelho
Secretário Municipal de Educação

Protocolo 1617849



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300033003700350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Errata

ERRATA

Referente à publicação das Inexigibilidades de Licitação.

Processo 16121/2025, ID CIDADES: 2025.001E0700001.10.0031

Processo 16421/2025, ID CIDADES: 2025.001E0700001.10.0032

Processo 16418/2025, ID CIDADES: 2025.001E0700001.10.0033 veiculada no DOM/ES - Diário Oficial dos Municípios em 20/08/2025, Página 202, Protocolo 1615970, 1615972, 1615980.

Onde se lê:

Paulo Henrique Falqueto da Silva
Sec. Municipal de Cultura e Turismo

Leia se:

Elaine Vieira de Vargas Brandão
Sec. Municipal de Cultura e Turismo em Exercício
Afonso Cláudio, 21 de agosto de 2025.

Natália do Carmo Viana
Setor de Compras

Protocolo 1617460

Água Doce do Norte

Dispensa de Licitação

PROCESSO Nº 003965/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 0095/2025
RATIFICAÇÃO

ID: 2025.002E0700001.09.0049

Abraão Lincon Elizeu, Prefeito do Município de Água Doce do Norte, Estado de Espírito Santo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

RATIFICA a dispensa de licitação referente a **aquisição de equipamentos e implementos agrícolas que serão destinados como premiação aos produtores rurais vencedores do 1º Concurso de Classificação de Café Conilon de Água Doce do Norte - ES**, com fundamento no parecer da Procuradoria do Município e no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

E autorizo o empenho em nome da **BARRA IRRIGACOES E SUPRIMENTOS AGRICOLAS LTDA**, CNPJ nº 13.270.366/0001-22, vencedora dos itens 1, 2 e 4 no valor total de R\$ 4.418,00 (quatro mil, quatrocentos e dezoito reais), e empresa **PAIOL PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**, CNPJ: 04.431.638/0001-38, vencedora dos itens 3 e 5 no valor total de R\$ 1.480,00 (mil e quatrocentos e oitenta reais), cujo pagamento far-se-á de acordo com sua proposta de preço vencedora.

Água Doce do Norte, ES, 21 de agosto de 2025.

Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal

Protocolo 1617457

fls. 94



À(ao) **PROCURADORIA**

Despacho

Encaminha-se a minuta de inexibilidade, que tem por objeto a contratação de show musical, para a competente análise jurídica do instrumento.

Afonso Claudio, 22 de agosto de 2025

ROSIANA LOURENÇO TAVARES
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900390036003900320033003A005400

Assinado eletronicamente por **ROSIANA LOURENÇO TAVARES** em 22/08/2025 10:55

Checksum: **853F8BB5B6E242D2C6785C9AC5589BD209BB2DE5B580BA0B6B640C58C9A70899**





MINUTA - CONTRATO Nº ---/2025
ID CIDADES: 2025.001E0700001.10.0033

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E A EMPRESA CARLOS HENRIQUE SOARES 09858754701

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede estabelecida à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, casado, funcionário público federal, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CARLOS HENRIQUE SOARES 09858754701, CNPJ nº 24.417.059/0001-48**, localizada na Rua Jaime Cora – Residencial Colina, nº 105, Morada das Acácias, Castelo/ES, CEP 29.360-000, **neste ato representada pelo Sr. Carlos Henrique Soares**, portador do RG [REDACTED] e inscrito no CPF sob [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes e de acordo com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025**, tendo em vista tudo que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 16418/2025**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a contratação/apresentação do show musical da banda Carlos Henrique, a ser realizado no dia 26 de setembro de 2025, às 21h, na Praça Adherbal Galvão, situada no centro da cidade de Afonso Cláudio/ES, com duração mínima de 1h30min. O evento integra a 29ª Festa do Afonsoclaudense Ausente, prevista para ocorrer entre os dias 26 e 28 de setembro de 2025, na referida praça, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será a partir da assinatura do instrumento, até o dia 01 de novembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que ocorrida algumas das hipóteses previstas no art. 111 da Lei 14.133/21, com as devidas justificativas por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O valor total da contratação é de e **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**

4.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2 - O valor do contrato é fixo e irrevogável.





7.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, deverá receber o objeto contratado, conforme prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

7.2.2 - Comunicar, por escrito (via e-mail), em até 30 (trinta) dias de antecedência, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento da entrega/contratação.

7.2.3 - Verificar minuciosamente a conformidade do objeto executado com as especificações constantes neste instrumento e proposta apresentada pela contratada, para fins de aceitação e de recebimento.

7.2.4 - Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas na execução do objeto.

7.2.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada.

7.2.6 - Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente a execução do objeto, conforme prazo e forma estabelecida neste instrumento.

7.2.7 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2.8 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

7.2.9 - A administração não responderá, sob nenhum pretexto por quaisquer compromissos assumidas pela contratada com terceiros, ainda que vinculado a execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1 - **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

8.1.2 - **Multas**, poderão ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

8.1.2.1 - **Multa de mora**: Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.

8.1.2.2 - **Multa compensatória**: No percentual de 30%, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/contrato. Nas seguintes hipóteses:

8.1.2.2.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.2.2.2 - Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.2.2.3 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.2.2.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.2.2.5 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.2.2.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.3 - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Afonso Cláudio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas seguintes situações:

8.1.3.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3.2 - Der causa à inexecução total do contrato;

8.1.3.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.4 - **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes situações:





8.1.4.1 - Apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

8.1.4.2 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

8.1.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.4.4 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.1.4.5 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.1.5 - As Sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade.

8.1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso haja ou será cobrada judicialmente.

8.1.7 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.1.8 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados que porventura vier a causar à Administração Pública.

8.1.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.10 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - De forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e as disposições do contrato, a fiscalização será realizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

9.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

9.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e conforme ajustado.

9.4 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições avençadas.

9.5 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas situações de extinção contratual.

12.1.1 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, fica estabelecido entre as partes, de comum acordo, designarem nova data para apresentação, nas bases convencionais, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual, caso não haja disponibilidade da artista, se houver pagamento será realizado a devolução através de distrato.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Referido Contrato será publicado, em resumo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme vai pelas partes assinado.

Afonso Cláudio/ES, em --- de agosto de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
CONTRATANTE

CARLOS HENRIQUE SOARES 09858754701
REPRESENTADA PELO SR. CARLOS HENRIQUE SOARES 09858754701

CONTRATADA





À(ao) **CONTRATOS**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 22 de agosto de 2025

JAMILY BADARO DE SOUZA
Estagiário (a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900390037003000360032003A005400

Assinado eletronicamente por **JAMILY BADARO DE SOUZA** em 22/08/2025 12:26

Checksum: **9B6830804EDCCB298F611BEA2092FE7A62F96135A89134E6C8C681238144C65F**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 16418/2025

Assunto: Minuta do Termo de Aditivo

PARECER JURÍDICO: MINUTA

Vieram os autos a douta Procuradoria para análise da presente minuta de contrato, o qual tem como objeto a contratação/apresentação do show musical da Banda Carlos Henrique, a ser realizado na 29ª Festa do Afonsoclaudense Ausente, tudo conforme discriminado nos autos do processo em epígrafe.

A análise jurídica é imprescindível para preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos da Administração, impondo a obrigatoriedade de submissão dos atos praticados ao exame do órgão jurídico de controle de legalidade, nos termos do §4º, art. 53, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Assim sendo, a presente minuta, quanto à forma, encontra-se de acordo com o preconizado na Lei n. 14.133/2021, razão pela qual deverá o processo prosseguir nos seus trâmites legais, observando os dispositivos contidos na supracitada lei.

Por fim, em cumprimento ao Princípio da Publicidade, que seja publicado na imprensa oficial de acordo com as exigências legais.

Ante o exposto, opino pelo **prosseguimento** do feito.

Este é o parecer. **S.M.J**

Afonso Cláudio/ES, 22 de agosto de 2025.

Dalvan José do Carmo da Silva Rebuli

Procurador-Geral

OAB/ES 36.697



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300033003800380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI** em **22/08/2025 15:19**
Checksum: **C0E198EAE08ADB398319912365267AF098D404D21820C4E016AB5B4C46E05F65**





Processo: 16418/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Despacho

Segue, em anexo, contrato nº 055/2025 Formalizado.

Att.

Afonso Claudio, 26 de agosto de 2025

ROSIANA LOURENÇO TAVARES
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900390037003100310031003A005400

Assinado eletronicamente por **ROSIANA LOURENÇO TAVARES** em 26/08/2025 08:32
Checksum: **55227111A5B068022750C38694A91075A6D37D4E7C7EFBA992D5981039562861**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 055/2025

ID CIDADES: 2025.001E0700001.10.0033

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E A EMPRESA CARLOS HENRIQUE SOARES 09858754701

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede estabelecida à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, casado, funcionário público federal, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CARLOS HENRIQUE SOARES 09858754701**, CNPJ nº **24.417.059/0001-48**, localizada na Rua Jaime Cora – Residencial Colina, nº 105, Morada das Acácias, Castelo/ES, CEP 29.360-000, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Henrique Soares**, portador do RG [REDACTED] e inscrito no CPF sob [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes e de acordo com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025**, tendo em vista tudo que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 16418/2025**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a contratação/apresentação do show musical da banda Carlos Henrique, a ser realizado no dia 26 de setembro de 2025, às 21h, na Praça Adherbal Galvão, situada no centro da cidade de Afonso Cláudio/ES, com duração mínima de 1h30min. O evento integra a 29ª Festa do Afonsoclaudense Ausente, prevista para ocorrer entre os dias 26 e 28 de setembro de 2025, na referida praça, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será a partir da assinatura do instrumento, até o dia 01 de novembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que ocorrida algumas das hipóteses previstas no art. 111 da Lei 14.133/21, com as devidas justificativas por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O valor total da contratação é de e **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**

4.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2 - O valor do contrato é fixo e irrevogável.





CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado no dia da efetiva execução do objeto/show, por cheque administrativo, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e apresentação dos certificados de regularidade fiscal e trabalhista.

5.2 - Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo Contratante.

5.3 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64.

5.4 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo de pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento Municipal, destinados à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, referente ao exercício de 2025, à saber: 15 02 13 392 0044 - **Projeto Atividade:** 2.112 - Apoio, Organização e Promoção de Eventos, Festas Locais e Tradicionais do Município - **Elemento de Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 250000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - **Ficha:** 975.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 - Além das obrigações resultantes da Lei 14.133/21, deverá cumprir ainda todas as obrigações constantes neste instrumento, e proposta comercial (anexada aos autos), assumindo como exclusividade sua, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto/show.

7.1.2 - Executar o objeto deste contrato conforme prazo e condições propostas, não se admitindo quaisquer modificações sem aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.1.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.1.4 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, e neste instrumento.

7.1.5 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, fretes e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas.

7.1.6 - Acatar com as exigências dos poderes públicos e pagar, as suas expensas as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

7.1.7 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.1.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.1.9 - Fornecer previamente Rider técnico de som e iluminação com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do show.

7.1.11 - Passar e testar som e iluminação em até 08 (oito) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada.

7.1.12 - Respeitar a ordem sequencial da grade de programação.

7.1.13 - Permitir, a transmissão simultânea da apresentação via internet.

7.1.14 - Responsabilizar-se pelas despesas que envolvam deslocamento até o Município de Afonso Cláudio/ES (passagens, traslado, etc.), diárias de alimentação, hospedagem, transporte local, abastecimento de camarim e carregadores.

7.1.15 - Comunicar a Contratante em até 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer impossibilidade de realização da apresentação do Show, sem prejuízo das sanções previstas no item 8.





7.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, deverá receber o objeto contratado, conforme prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

7.2.2 - Comunicar, por escrito (via e-mail), em até 30 (trinta) dias de antecedência, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento da entrega/contratação.

7.2.3 - Verificar minuciosamente a conformidade do objeto executado com as especificações constantes neste instrumento e proposta apresentada pela contratada, para fins de aceitação e de recebimento.

7.2.4 - Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas na execução do objeto.

7.2.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada.

7.2.6 - Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente a execução do objeto, conforme prazo e forma estabelecida neste instrumento.

7.2.7 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2.8 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

7.2.9 - A administração não responderá, sob nenhum pretexto por quaisquer compromissos assumidas pela contratada com terceiros, ainda que vinculado a execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1 - **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

8.1.2 - **Multas**, poderão ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

8.1.2.1 - **Multa de mora**: Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.

8.1.2.2 - **Multa compensatória**: No percentual de 30%, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/contrato. Nas seguintes hipóteses:

8.1.2.2.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.2.2.2 - Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.2.2.3 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.2.2.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.2.2.5 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.2.2.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.3 - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Afonso Cláudio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas seguintes situações:

8.1.3.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3.2 - Der causa à inexecução total do contrato;

8.1.3.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.4 - **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes situações:





8.1.4.1 - Apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

8.1.4.2 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

8.1.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.4.4 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.1.4.5 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.1.5 - As Sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade.

8.1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso haja ou será cobrada judicialmente.

8.1.7 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.1.8 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados que porventura vier a causar à Administração Pública.

8.1.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.10 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - De forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e as disposições do contrato, a fiscalização será realizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

9.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

9.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e conforme ajustado.

9.4 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições avençadas.

9.5 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas situações de extinção contratual.

12.1.1 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, fica estabelecido entre as partes, de comum acordo, designarem nova data para apresentação, nas bases convencionais, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual, caso não haja disponibilidade da artista, se houver pagamento será realizado a devolução através de distrato.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Referido Contrato será publicado, em resumo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme vai pelas partes assinado.

Afonso Cláudio/ES, em 25 de agosto de 2025.

LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:11486
076769

Assinado de forma
digital por LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2025.08.25
09:46:59 -03'00'

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente
 CARLOS HENRIQUE SOARES
Data: 25/08/2025 08:56:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CARLOS HENRIQUE SOARES 09858754701
REPRESENTADA PELO SR. CARLOS HENRIQUE SOARES 09858754701
CONTRATADA**



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 25 de agosto de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1619594

Contrato

CONTRATO Nº 055/2025 - PROC. Nº 16418/2025

ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

ID CIDADES: 2025.001E0700001.10.0033

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: A **CARLOS HENRIQUE SOARES 09858754701**, CNPJ nº 24.417.059/0001-48,

Objeto: Constitui objeto deste contrato a contratação/apresentação do show musical da banda Carlos Henrique, a ser realizado no dia 26 de setembro de 2025, às 21h, na Praça Adherbal Galvão, situada no centro da cidade de Afonso Cláudio/ES, com duração mínima de 1h30min. O evento integra a 29ª Festa do Afonsoclaudense Ausente, prevista para ocorrer entre os dias 26 e 28 de setembro de 2025, na referida praça, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

Do valor: O valor total da contratação é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**

Vigência contratual: - O prazo de vigência da contratação será a partir da assinatura do instrumento, até o dia 01 de novembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que ocorrida algumas das hipóteses previstas no art. 111 da Lei 14.133/21, com as devidas justificativas por escrito.

Assinatura: 25 de agosto de 2025.

Da dotação orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento Municipal, destinados à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, referente ao exercício de 2025, à saber: 15 02 13 392 0044 - **Projeto Atividade:** 2.112 - Apoio, Organização e Promoção de Eventos, Festas Locais e Tradicionais do Município - **Elemento de Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 250000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - **Ficha:** 975.

Afonso Cláudio/ES, 25 de agosto de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal De Afonso Cláudio/Es
Contratante

Carlos Henrique Soares 09858754701
Representada Pelo Sr. Carlos Henrique Soares 09858754701
Contratada

Protocolo 1619032

CONTRATO Nº 054/2025 - PROC. Nº 16121/2025

ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025

ID CIDADES: 2025.001E0700001.10.0031

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: A **46.462.536 FRANCEILA BETINI GIACOMIN**, CNPJ nº 46.462.536/0001-20

Objeto: Constitui objeto deste contrato a contratação/apresentação do show musical da cantora Dona Fran, a ser realizado no dia 27 de setembro de 2025, às 01h00min, na Praça Adherbal Galvão, situada no centro da cidade de Afonso Cláudio/ES, com duração **fls. 113**

Afonso Cláudio/ES, 25 de agosto de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal De Afonso Cláudio/Es
Contratante

Leoni Producoes E Edicoes Musicais Ltda
Representada Pelo Sr. Carlos Leoni Rodrigues Siqueira Junior
Contratada

Protocolo 1618920



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300034003500390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Contrato nº 000055/2025

Unidade executora: 27165562000141-001 - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 016418/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 26/08/2025 **Data de assinatura:** 25/08/2025 **Vigência:** de 26/08/2025 a 01/11/2025

Id contrato PNCP: 27165562000141-2-000052/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27165562000141-1-000100/2025](#)

Objeto:

Promocao de show musical do cantor Carlos Henrique e Banda.

VALOR CONTRATADO

R\$ 5.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 24.417.059/0001-48 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CARLOS HENRIQUE SOARES 09858754701

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO N? 055-2025-INEXIGIBILIDADE N? 033-2025-P	26/08/2025	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página:  

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.





À(ao) **SETOR DE EMPENHO**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 26 de agosto de 2025

Bárbara Giestas Alves Palma



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900390038003000330032003A005400

Assinado eletronicamente por **Bárbara Giestas Alves Palma** em 26/08/2025 10:47

Checksum: **A7C82E7FB0A7C05FF12F1DB8F80E283B18565BE96E195BB2CBD57AF2185026C7**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

PRACA DA INDEPENDÊNCIA, 341 2º andar - CENTRO - AFONSO CLAUDIO - ES - CEP: 29600-000 CNPJ: 27.165.562/0001-41 Tel: 2737354000 Fax: 2737354000 Site:

Autorização de Empenho Nº 001174/2025

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Processo	016418/2025
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Contrato	000055/2025
Origem	Inexigibilidade Nº 000033/2025	Ficha	00975-250000000000
Programa	1502.1339200442.112.33903900000.250000000000	CNPJ	24.417.059/0001-48
Fornecedor	CARLOS HENRIQUE SOARES 09858754701	Telefone	(28) 0000-0000
Endereço	Rua JAIME CORA - RESIDENNCIAL COLINA , Nº 105 - MORADA DAS ACACIAS - CASTELO - ES - CEP: 29360-000		

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00007248	CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL -)] show do cantor carlos henrique e banda		SÇ.	1,000	5.000,0000	5.000,00
Total Geral								5.000,00

Promoção de show musical do cantor Carlos Henrique e Banda Vigência 01/11/2025

Prazo de Entrega/Execução 0 (dias)

Fornecedor Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Autorização em ___/___/___: Ass: _____

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

AFONSO CLAUDIO, 26/8/2025.

Assinatura do Responsavel

Autorização da Despesa

Emitida por: **BARBARA GIESTAS ALVES PALMA**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador 3300300034003700300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 118

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA AE

A Autorização de Empenho (AE) em anexo tem por cronograma de execução no presente exercício da seguinte forma:

2025						
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
						R\$ 5.000,00
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
			R\$5.000,00			

JUSTIFICATIVA PARA DESPESA

EMPENHO PARA PAGAMENTO DO SHOW MUSICAL DO CANTOR CARLOS HENRIQUE E BANDA, PARA ATENDER A 29ª FESTA DO AFONSO CLAUDENSE AUSENTE.





À(ao) **SETOR DE ARQUIVOS ANDAMENTO**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 26 de agosto de 2025

WEVITON PEREIRA VIANA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900390038003200300032003A005400

Assinado eletronicamente por **WEVITON PEREIRA VIANA** em **26/08/2025 12:18**

Checksum: **A45FCBA5546B6E3CC9223CC026E176624E07E3E2D8FBCD4A3842CF8AEE2E362C**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ES
27.165.562/0001-41
NOTA DE EMPENHO Nº 0003539/2025

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025
Ficha : 0000975
Processo : 0016418/2025
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 001174/2025

Tipo: Ordinário
Data : 26/08/2025
Valor : 5.000,00

Órgão : 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 Unidade Orçamentária : 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 Função : 13 - Cultura
 Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL
 Programa : 0044 - PRODUÇÃO, FORMAÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL
 Projeto/Atividade : 2.112 - APOIO, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS, FESTAS LOCAIS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO
 Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 250000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 23053 - CARLOS HENRIQUE SOARES 09858754701
Bairro : MORADA DAS ACACIAS
Endereço : R JAIME CORA - RESIDENNCIAL COLINA
Telefone Fixo:2800000000
Celular:

CNPJ/CPF :24.417.059/0001-48
Cidade :CASTELO
UF :ES
PIS PASEP :

Histórico : EMPENHO REFERENTE A FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA CARLOS HENRIQUE A SER REALIZADA NAS FESTIVIDADES DO 29ª FESTA DO AFONSOCLAUDENSE AUSENTE, PREVISTA PARA OCORRER ENTRE OS DIAS 26 E 28 DE SETEMBRO DE 2025. OFÍCIO SECTUR 190/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 033/2025 - CONTRATO 055/2025. PROCESSO 16418/2025. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/11/2025.

Subelemento: 33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Saldo Anterior	5.029,00	Despesa Empenhada	5.000,00	Saldo Disponível	29,00
(cinco mil reais)					
Reserva :	323/2025	Data :	18/08/2025		
Dispensa/Inexigibilidade :	101 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art.	Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :	000033/2025		

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços Nº 0000055/2025 **Data Vencimento:** 01/11/2025

CENTRO DE CUSTO

Código	Nome	Valor
3	SERVIÇOS	5.000,00
Total		5.000,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	5.000,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	5.000,00
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	5.000,00	622910200000 - PRÉ-EMPENHOS EMPENHADOS	5.000,00
O 1	622910100000 - PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR	5.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	5.000,00
C 1	821110200000 - RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	5.000,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	5.000,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	5.000,00

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 26 de agosto de 2025

 LUCIANO RONCETTI PIMENTA
 PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300034003800310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.